





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVON.º 10/2023-L
DATA DA ENTRADA: 03/04/2023
AUTOR: Consirais Irçamento, Linanças e Oortalilidade
ASSUNTO: Dispos solve a aprovocai do Parecer TC N° 003335. 989.20-8 do
Dilunal de Contas do Estado de São Paulo, favorand os contas da Profei-
tue de Estôneis Suristica de fai loque relatios ao Exercício Financeiro
de 2020, de responsabilidade do Prefeito Claudio José de Goés.
APROVADO EM: 04/04/2023, 9º Sunos Ordinário, por unanimidade
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:
OBS:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. M.E. ?

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023-L, DE 3 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ORCAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – Nº. 003335-989.20-8 apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 04/10/2022, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de 2020, o qual recebeu FAVORÁVEL, com advertência e recomendações, à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, os principais apontamentos recaíram sobre os indicadores municipais, aqueles que avaliaram a Efetividade da Gestão Municipal nas áreas de I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educação, I-Saúde, I-Ambiental, I-Cidade, I-Gov TI, todos indicando inadequações que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas na Agenda 2030 da ONU. Além dos indicadores, também foram feitos apontamentos em relação ao Quadro de Pessoal; aos Precatórios a Receber; ao atendimento legal a determinações relacionada ao ensino e a Lei de acesso à Informação e a Transparência.

De acordo com o Parecer, no geral os índices de Efetividade da Gestão Municipal se mantiveram iguais em relação aos exercícios de 2018 e 2019, exceto, em relação a educação, o qual apontou evolução da gestão do ensino comparado ao ano de 2019, apesar da indicação da necessidade de se adotar as medidas indispensáveis para atendimento das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Ainda, no tocante a educação, foi apontada a falta de implantação de serviços de psicologia educacional e de assistência social na rede escolar pública.

A mesma recomendação, no tocante ao atendimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030, foi feita em relação à saúde.

Quanto a lei de acesso à informação e a transparência foi apontada a ausência da Ouvidoria Municipal.

Em relação ao quadro de servidores, reforça que os cargos em comissão devem se adequar ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal, bem como aponta falta de informações em relação à lotação junto ao sistema AUDESP.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

E por fim, foi registrado o atendimento parcial às Instruções da Lei Orgânica e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- ➤ GASTOS COM PESSOAL o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a 48,30% da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- ➤ SAÚDE o Município aplicou 27,76% dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- ➤ EDUCAÇÃO o Município aplicou um total de 25,81% dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- ➤ **FUNDEB** o Município aplicou 99,47% dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício e 0,28% no primeiro trimestre de 2021, sendo 89,47% com remuneração dos profissionais do magistério.
- ➤ TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi negativo, apresentando déficit de R\$ 59.386,31, correspondente a 0,02%, no entanto, este resultado foi amparado pelo superávit do exercício anterior no valor de R\$ 23.353.401,94, além dos resultados positivos econômicos, no valor de R\$ 25.111.880,04: patrimonial, no valor de R\$ 354.726.380,31 e financeiro, no valor de R\$ 24.125.835,85, o que significa afirmar que o município possuía liquidez suficiente para saldar seus compromissos de curto prazo.

Não houve pagamentos indevidos aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, foi constatado o adimplemento do reparcelamento de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque C.M.E.?

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir PARECER FAVORÁVEL às contas do exercício 2020, com advertência e recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do **Parecer TC Nº 003335-989.20-8**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Isso posto, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por intermédio do Protocolo Nº 4835/2023, de 3 de abril de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROTOCOLO Nº CETSR 03/04/2023 - 11:47 4835/2023/AO

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023

De 3 de abril de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 003335.989.20-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica APROVADO o Parecer TC N° 003335.989.20-8, de 04/10/2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de abril de 2023.

### GUILHERME ARAÚJO NUNES RELATOR COPOFC

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA MEMBRO CPOFC JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS MEMBRO CPOFC

PROTOCOLO Nº CETSR 03/04/2023 - 11:47 4835/2023/AO





#### CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

### PRIMEIRA CÂMARA DE 04/10/22

ITEM Nº155

#### PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

155 TC-003335.989.20-8

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Cláudio José de Góes.

Advogado(s): Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Jessé

Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

CONTAS ANUAIS. EMENTA: **INDICES** CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

#### RELATÓRIO

Em exame as Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, referentes ao exercício de 2.020.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Sorocaba - UR-09 (evento 51), notificou-se o Responsável, Senhor Cláudio José de Góes, tanto por meio de publicação de despacho no D.O.E. de 03 de dezembro de 2.021 (evento 59) como pelo encaminhamento do Ofício C.ECR nº 56/2022 (eventos 69 e 76), para que encaminhasse alegações de seu interesse. Contudo, o ex-Prefeito deixou de apresentar justificativas.

#### A.2. - IEG-M - I-PLANEJAMENTO:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam





no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

#### **B.1.5.1 - PRECATÓRIOS A RECEBER:**

- Ausência de informações e de controle sobre os precatórios a receber.

#### **B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

- Existência de cargos em comissão desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento.
- A Administração deixou de encaminhar informações a respeito da lotação dos servidores ao Sistema Audesp.

#### B.2. - IEG-M - I-FISCAL:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

# C.1. - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- A Prefeitura não implantou os serviços de psicologia educacional e de assistência social na rede pública escolar.

#### C.2. - IEG-M - I-EDUC:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.





#### D.2. - IEG-M - I-SAÚDE:

 Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

#### E.1. -IEG-M - I-AMB:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

#### F.1. -IEG-M - I-CIDADE:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

# G.1.1. - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- O Executivo não criou a Ouvidoria Municipal.

#### G.3. - IEG-M - I-GOV TI:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

# H.1. - PERSPECTIVAS DE CUMPRIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA





## ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- A Prefeitura poderá não cumprir as aludidas metas.

# H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Cumprimento parcial das Instruções e recomendações deste Tribunal.

D. Ministério Público recomenda a emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Propõe recomendações¹ (evento 86).

#### SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-0,02%

<sup>1.</sup> Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando o atingimento das metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

<sup>2.</sup> Item B.1.5.1 – aprimore o controle e disponibilize informações sobre as dívidas iudiciais a receber:

<sup>3.</sup> Item B.1.9 – adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, V, da Constituição Federal;

**<sup>4.</sup> Item C.1** – implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, conforme determina a Lei nº 13.935/2019;

<sup>5.</sup> Item G.1.1 - providencie a criação da Ouvidoria; e

**<sup>6.</sup> Item H.3** – cumpra os prazos para envio de documentos ao Sistema AUDESP, bem como as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



#### GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,20%2
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÈNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,30%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,81%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	99,72%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	89,47%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Límite mínimo de 15%)	27,76%

#### Pareceres anteriores:

Exercício de 2017: **Favorável** (TC-006889.989.16-6)

Exercício de 2018: Favorável (TC-004646.989.18-6)

Exercício de 2019: Favorável (TC-004987.989.19-1)

É o relatório.

GCECR JMCF

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O Município realizou investimento (R\$ 16.654.662,80) correspondente a 5,20% da receita arrecadada total (R\$ 319.997.234,17).





TC-003335.989.20-8

#### VOTO

Titulo	Situação	Ref.	
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,81%	(25%)	
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2°	100%	(95% - 100%)	
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	89,47%	(60%)	
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	48,30%	(54%)	
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,76%	(15%)	
Execução Orçamentária	Déficit - 0,02%		
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 24.125.835,85		

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (26/8/2021)	92.060 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (28/9/2021)	R\$ 319.997.234,17	2020
RCL	Sistema Audesp (28/9/2021)	R\$ 280.627.887,22	2020

### Índice de Efetividade da Gestão Municipal

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	C÷	C+
i-Planejamento	С	С	C
-Fiscal	B+	B+	В
-Educ	В	C+	В
i-Saúde	В	В	C+
i-Amb	В	С	C
i-Cidade	С	С	C
i-Gov-TI	8	8+	В

- 1					
- 1					
					1
					1
	La contraction of the contractio	The second secon	1000	0	_
	Α	D.L	land or	£	
	A	DT	D	V.	~
	the same of the sa	The second secon			
	Control of the Contro				





Altamente Efetiva Muito Efetiva Efetiva Em fase de adequação Baixo nível de adequação

As peças que compõem o presente processo indicam escorreito pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 4.588/2016, bem como a concessão de Revisão Geral Anual de 4,31%, autorizada pela Lei Municipal nº 5.081/2020. Apresentaram-se, ainda, as declarações de bens dos mandatários municipais, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Houve o adequado recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS, ao Fundo de Seguridade Social de São Roque e ao PASEP, bem assim o Executivo adimpliu as prestações oriundas do parcelamento de débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social (Acordos nºs 213/2010 e 307/2017).

O Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia (R\$ 5.385.435,00) correspondente a <u>2,78%</u> da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 193.398.749,87), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> **Art. 29-A**. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	AH.	E.	\
	FL.	A	3	
1	(3)	5	-60	.]
	1.0	ZRC	A Maria	P

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 9.000,000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 3.614.565,00
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 5.385.435,00
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 5.385.435,00
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 193.398.749,87
Percentual resultante	2,78%

Atrelada ao regime ordinário de pagamento de precatórios, a Administração liquidar quantia (R\$ 8.461.165,34) constante no Mapa Orçamentário para a quitação no período em apreço, bem assim a integralidade dos requisitórios de pequena monta (R\$ 47.973,03) incidentes no período (2.020)

Observou-se o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>4</sup>, pois evidenciado diminuto déficit orçamentário (0,02% - R\$ 59.386,31) integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 23.353.401,94), além dos resultados econômico (R\$ 25.111.880,04), patrimonial (R\$ 354.726.380,31) e financeiro (R\$ 24.125.835,85)

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

<sup>§ 1</sup>º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dividas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



FL 14
PROOME

positivos. O Executivo ainda contava com recursos financeiros para suportar as obrigações de curto prazo registradas no passivo financeiro.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	287.882.317,54	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	282.556.268,85	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	9.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	3.614.565,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO			
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	59.386,31	-0,02%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 24.125.835,85	R\$ 23.353.401,94	3,31%
Econômico	R\$ 25.111.880,04	R\$ 113.262.646,81	-77,83%
Patrim onial	R\$ 354.726.380,31	R\$ 342.856.619,91	3,46%

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 48,30% (R\$ 135.541.486,14) da Receita Corrente Líquida (R\$ 280.627.887,22) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Nada obstante, cabe à Administração observar a regra disposta no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal<sup>5</sup>, com vistas ao provimento dos cargos em comissão, bem como transmita adequadamente ao Sistema Audesp as informações a respeito das lotações dos servidores municipais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



.

C.W.E

Já o ensino municipal mereceu aplicação de valor equivalente a <u>25,81%</u> da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF<sup>6</sup>) e <u>89,47%</u> dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT<sup>7</sup>.

Constou do relatório de inspeção a utilização de 99,72% do montante advindo do FUNDEB no período examinado, assim como a parcela diferida (0,28%) até 31 de março de 2.021, em atendimento à regra do artigo 21, § 2°, da Lei Federal nº 11.494/078.

Além disso, a Prefeitura apresentou evolução da gestão do ensino em relação ao antecedente exercício (IEGM – I EDUC

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> **Art. 21**. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

<sup>§ 2</sup>º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.





2.019 – Nota "C+" e 2.020 – Nota "B"). Nada obstante, a Administração deve corrigir os defeitos que impactaram no cumprimento das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

À saúde municipal direcionaram-se <u>27,76%</u> da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT. Entretanto, diante da queda da efetividade dos serviços prestados no exercício (IEG-M - i-Saúde – 2019 Nota "B" e 2.020 – Nota "C+"), cabe à Prefeitura adotar medidas voltadas à correção dos defeitos apontados pela equipe de inspeção que impactaram no cumprimento das metas previstas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Necessário aqui registrar que o Executivo encontrase em fase de adequação da qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M (2.020 – Nota "C+").

Algumas fragilidades confirmam-se por meio das notas "C" conferidas ao i-Planejamento, i-Ambiente e i-Cidade, bem como pela avaliação "C+" atribuída ao i-Saúde. Insatisfatórios resultados demandam advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados ao aprimoramento na condução das políticas públicas e à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE SÃO ROQUE relativas ao exercício de 2.020, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.





Recomende-se ao Executivo que passe a exercer controle sobre os precatórios a receber, implante os serviços de psicologia educacional e de assistência social na rede pública escolar, institua a Ouvidoria Municipal, adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

É O MEU VOTO.

GCECR JMCF



Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br



#### PARECER

TC-003335.989.20-8

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2020.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Jessé

Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,81%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	89,47%
DESPESAS COM PESSOAL	48,30%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,76%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,02%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO ROQUE, relativas ao exercício de 2020, com advertência e recomendações ao Executivo.



Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br

СОРІА DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POH: SIDNEY ESTANISLAD BEHALDO; EDGAHD CAMAHGO HODHIGUES. SISTEMA e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-79GK-AVYI-6ME3-7CLH

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

**Edgard Camargo Rodrigues - Relator** 

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar (11) 3292-3662 qcecr@tce.sp.qov.br

Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de

PARECER

TR'BUN'AL

20

DE SP

TC-003335.989.20-8

- Referente Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2020.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Jessé

Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

**CONTAS** ANUAIS. PREFEITURA. **EMENTA:** CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

25,81%
100,00%
89,47%
48,30%
27,76%
0,02%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos térmos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO ROQUE, relativas ao exercício de 2020, com advertência e recomendações ao Executivo.



Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br



O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator





#### CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### PRIMEIRA CÂMARA DE 04/10/22

ITEM Nº155

#### PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

155 TC-003335.989.20-8

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Cláudio José de Góes.

Advogado(s): Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Jessé

Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

#### **RELATÓRIO**

Em exame as Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, referentes ao exercício de 2.020.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-09 (evento 51), notificou-se o Responsável, Senhor Cláudio José de Góes, tanto por meio de publicação de despacho no D.O.E. de 03 de dezembro de 2.021 (evento 59) como pelo encaminhamento do Ofício C.EÇR nº 56/2022 (eventos 69 e 76), para que encaminhasse alegações de seu interesse. Contudo, o ex-Prefeito deixou de apresentar justificativas.

#### A.2. - IEG-M - I-PLANEJAMENTO:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam





no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

#### **B.1.5.1 - PRECATÓRIOS A RECEBER:**

- Ausência de informações e de controle sobre os precatórios a receber.

#### **B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

- Existência de cargos em comissão desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento.
- A Administração deixou de encaminhar informações a respeito da lotação dos servidores ao Sistema Audesp.

#### **B.2. - IEG-M - I-FISCAL:**

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

# C.1. - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- A Prefeitura não implantou os serviços de psicologia educacional e de assistência social na rede pública escolar.

#### C.2. - IEG-M - I-EDUC:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.





#### D.2. - IEG-M - I-SAÚDE:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

#### E.1. -IEG-M - I-AMB:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

#### F.1. -IEG-M - I-CIDADE:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

### G.1.1. - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- O Executivo não criou a Ouvidoria Municipal.

#### G.3. - IEG-M - I-GOV TI:

- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidas pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU.

# H.1. - PERSPECTIVAS DE CUMPRIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA





# ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS:

- A Prefeitura poderá não cumprir as aludidas metas.

# H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Cumprimento parcial das Instruções e recomendações deste Tribunal.

D. Ministério Público recomenda a emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Propõe recomendações¹ (evento 86).

#### **SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-0,02%

- 1. Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando o atingimento das metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- 2. Item B.1.5.1 aprimore o controle e disponibilize informações sobre as dívidas judiciais a receber;
- 3. Item B.1.9 adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, V, da Constituição Federal;
- **4. Item C.1** implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, conforme determina a Lei nº 13.935/2019;
- 5. Item G.1.1 providencie a criação da Ouvidoria; e
- **6. Item H.3** cumpra os prazos para envio de documentos ao Sistema AUDESP, bem como as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

<sup>1</sup> 



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



#### GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,20%2
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	
	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM ¥
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,30%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,81%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	99,72%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	89,47%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,76%

#### Pareceres anteriores:

Exercício de 2017: **Favorável** (TC-006889.989.16-6)

Exercício de 2018: **Favorável** (TC-004646.989.18-6)

Exercício de 2019: **Favorável** (TC-004987.989.19-1)

É o relatório.

GCECR JMCF

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O Município realizou investimento (R\$ 16.654.662,80) correspondente a 5,20% da receita arrecadada total (R\$ 319.997.234,17).





TC-003335.989.20-8

#### VOTO

Título	Situação	Ref.		
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,81%	(25%)		
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2°	100%	(95% - 100%)		
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	89,47%	(60%)		
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	48,30%	(54%)		
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,76%	(15%)		
Execução Orçamentária	Déficit – 0,02%			
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 24.125.835,85			

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (26/8/2021)	92.060 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (28/9/2021)	R\$ 319.997.234,17	2020
RCL	Sistema Audesp (28/9/2021)	R\$ 280.627.887,22	2020

### Índice de Efetividade da Gestão Municipal

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	, C+	, C+	, C+
i-Planejamento	С	С	С
i-Fiscal	B+	B+	В
i-Educ	В	C+	В
i-Saúde	В	В	C+
i-Amb	В	С	С
i-Cidade	С	С	С
i-Gov-TI	В	B+	В

		All the second	12 5 7 21		3836.5		
A	B+	В		C+		C	





<b>原籍的基本的基本的基本</b>				
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

As peças que compõem o presente processo indicam escorreito pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 4.588/2016, bem como a concessão de Revisão Geral Anual de 4,31%, autorizada pela Lei Municipal nº 5.081/2020. Apresentaram-se, ainda, as declarações de bens dos mandatários municipais, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Houve o adequado recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS, ao Fundo de Seguridade Social de São Roque e ao PASEP, bem assim o Executivo adimpliu as prestações oriundas do parcelamento de débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social (Acordos nºs 213/2010 e 307/2017).

O Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia (R\$ 5.385.435,00) correspondente a <u>2,78%</u> da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 193.398.749,87), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> 'Art. 29-A. O total 'da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os 'subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.





Percentual resultante	2,78%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 193.398.749,87
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 5.385.435,00
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 5.385.435,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 3.614.565,00
Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 9.000.000,00

Atrelada ao regime ordinário de pagamento de precatórios, a Administração liquidar quantia (R\$ 8.461.165,34) constante no Mapa Orçamentário para a quitação no período em apreço, bem assim a integralidade dos requisitórios de pequena monta (R\$ 47.973,03) incidentes no período (2.020)

Observou-se o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>4</sup>, pois evidenciado diminuto déficit orçamentário (0,02% - R\$ 59.386,31) integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 23.353.401,94), além dos resultados econômico (R\$ 25.111.880,04), patrimonial (R\$ 354.726.380,31) e financeiro (R\$ 24.125.835,85)

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

<sup>§ 1</sup>º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.





positivos. O Executivo ainda contava com recursos financeiros para suportar as obrigações de curto prazo registradas no passivo financeiro.

И	И	И		d
EXECUÇÃ	O ORÇAMENTÁRIA		Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS		R	\$ 287.882.317,54	
(-) DESPESAS EMPENHADAS		R	\$ 282.556.268,85	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMO	SÀ CÂMARA	R	\$ 9.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIN	MOS DA CÂMARA	R	\$ 3.614.565,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCE	IRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRE	TA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZA	4ÇÃO			
RESULTADO DA EXECUÇÃO OR	ÇAMENTÁRIA	-R	\$ 59.386,31	-0,02%

Resultados	Exe	rcício em exame	Ex	ercício anterior	%
Financeiro	R\$	24.125.835,85	R\$	23.353.401,94	3,31%
Econômico	R\$	25.111.880,04	R\$	113.262.646,81	-77,83%
Patrim onial **	R\$	354.726.380,31	R\$	342.856.619,91	3,46%

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 48,30% (R\$ 135.541.486,14) da Receita Corrente Líquida (R\$ 280.627.887,22) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Nada obstante, cabe à Administração observar a regra disposta no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal<sup>5</sup>, com vistas ao provimento dos cargos em comissão, bem como transmita adequadamente ao Sistema Audesp as informações a respeito das lotações dos servidores municipais.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;





Já o ensino municipal mereceu aplicação de valor equivalente a <u>25,81%</u> da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF<sup>6</sup>) e <u>89,47%</u> dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT<sup>7</sup>.

Constou do relatório de inspeção a utilização de 99,72% do montante advindo do FUNDEB no período examinado, assim como a parcela diferida (0,28%) até 31 de março de 2.021, em atendimento à regra do artigo 21, § 2°, da Lei Federal nº 11.494/078.

Além disso, a Prefeitura apresentou evolução da gestão do ensino em relação ao antecedente exercício (IEGM – I EDUC

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> **Art. 60.** Até o 14° (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> **Art. 21**. Os reçursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

<sup>§ 2</sup>º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.





2.019 – Nota "C+" e 2.020 – Nota "B"). Nada obstante, a Administração deve corrigir os defeitos que impactaram no cumprimento das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

À saúde municipal direcionaram-se <u>27,76%</u> da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT. Entretanto, diante da queda da efetividade dos serviços prestados no exercício (IEG-M - i-Saúde – 2019 Nota "B" e 2.020 – Nota "C+"), cabe à Prefeitura adotar medidas voltadas à correção dos defeitos apontados pela equipe de inspeção que impactaram no cumprimento das metas previstas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Necessário aqui registrar que o Executivo encontrase em fase de adequação da qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M (2.020 – Nota "C+").

Algumas fragilidades confirmam-se por meio das notas "C" conferidas ao i-Planejamento, i-Ambiente e i-Cidade, bem como pela avaliação "C+" atribuída ao i-Saúde. Insatisfatórios resultados demandam advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados ao aprimoramento na condução das políticas públicas e à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE SÃO ROQUE relativas ao exercício de 2.020, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.





Recomende-se ao Executivo que passe a exercer controle sobre os precatórios a receber, impliante os serviços de psicologia educacional e de assistência social na rede pública escolar, institua a Ouvidoria Municipal, adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

É O MEU VOTO.

GCECR JMCF



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

### COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PARECER N° 10 - 23/03/2023

Pareceres Tribunal de Contas Nº 1/2023-L, 09/01/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP. Exercício - 2020 Processo TC nº 003335.989.20-8 Mídia Digital

Relator: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC - nº, 003335-989.20-8 apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 04/10/2022, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de 2020, o qual recebeu FAVORÁVEL, com advertência e recomendações, à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, os principais apontamentos recaíram sobre os indicadores municipais, aqueles que avaliaram a Efetividade da Gestão Municipal nas áreas de I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educação, I-Saúde, I-Ambiental, I-Cidade, I-Gov TI, todos indicando inadequações que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas na Agenda 2030 da ONU. Além dos indicadores, também foram feitos apontamentos em relação ao Quadro de Pessoal; aos Precatórios a Receber; ao atendimento legal a determinações relacionada ao ensino e a Lei de acesso à Informação e a Transparência.

De acordo com o Parecer, no geral os índices de Efetividade da Gestão Municipal se mantiveram iguais em relação aos exercícios de

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2018 e 2019, exceto, em relação a educação, o qual apontou evolução da gestão do ensino comparado ao ano de 2019, apesar da indicação da necessidade de se adotar as medidas indispensáveis para atendimento das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Ainda, no tocante a educação, foi apontada a falta de implantação de serviços de psicologia educacional e de

A mesma recomendação, no tocante ao atendimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030, foi feita em relação à saúde.

assistência social na rede escolar pública.

Quanto a lei de aceso à informação e a transparência foi apontada a ausência da Ouvidoria Municipal.

Em relação ao quadro de servidores, reforça que os cargos em comissão devem se adequar ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal, bem como aponta falta de informações em relação à lotação junto ao sistema AUDESP.

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

E por fim, foi registrado o atendimento parcial às Instruções da Lei Orgânica e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- GASTOS COM PESSOAL o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a 48,30% da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- SAÚDE o Município aplicou 27,76% dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- EDUCAÇÃO o Município aplicou um total de 25,81% dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- FUNDEB o Município aplicou 99,47% dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício e 0,28% no primeiro trimestre de 2021, sendo 89,47% com remuneração dos profissionais do magistério;

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

 TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi negativo, apresentando déficit de R\$ 59.386,31, correspondente a 0,02%, no entanto, este resultado foi amparado pelo superávit do exercício anterior no valor de R\$ 23.353.401,94, além dos resultados positivos econômicos, no valor de R\$ 25.111.880,04: patrimonial, no valor de R\$ 354.726.380,31 e financeiro, no valor de R\$ 24.125.835,85, o que significa afirmar que o município possuía liquidez suficiente para saldar seus compromissos de curto prazo.

Não houve pagamentos indevidos aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, foi constatado o adimplemento do reparcelamento de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir PARECER FAVORÁVEL às contas do exercício 2020, com advertência e recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC** nº 003335-989.20-8, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

### **GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS MEMBRO CPOFC

38

9

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🚒

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

# 9º SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.

#### EDITAL Nº 20/2023-L

#### I - Expediente (Art. 299, §4º do RI - expediente reduzido a 30 minutos):

- 1. Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2023;
- Votação da Ata da 9ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2023;
- Leitura da matéria do Expediente;
- Moções de Congratulações Nºs 57 e 64/2023.

#### II - Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Israel Francisco de Oliveira:
- 2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias:
- 3. Vereador Julio Antonio Mariano:
- 4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
- 5. Vereadora Newton Dias Bastos;
- Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
- Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 8. Vereador Rogério Jean da Silva

#### III - Ordem do Dia:

- Deliberação das Contas da Administração do Município de São Roque, Exercício Financeiro de 2020, Parecer Favorável TC Nº 003335.989.20-8, Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2023, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo №
   1/2023, de 10/01/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que
   "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor
   José Ferreira Reguengo Sobrinho";
- 3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 15/2023, de 27/03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do 'caput' dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução N° 11, de 15 de março de 2023, que 'Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências";
- 4. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 18/2023-E, de 28/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)";
- Requerimento Nº 8/2023.

#### IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

Vereador Thiago Vieira Nunes;

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2. Vereador William da Silva Albuquerque;
- 3. Vereador Antonio José Alves Miranda:
- 4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
- 5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
- Vereador Diego Gouveia da Costa; e
- 7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

#### V - Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de abril de 2023.

#### RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo





### Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 10/04/2023 15:03:12

#### Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2023

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 003335.989.20-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São

Roque, Exercício Financeiro de 2020

Sessão: 9ª Sessã	o Ordinária de 20	23		Data: 04/04/2023
Votação: Nominal	Fa	se: Discussão Única	R	esultado: Aprovado
A favor: 13	Contra: 0	Branco: 0	Ausente: 1	Abstenção: 0
<b>Vereador</b> Antonio José Alves Miranda			Partido PODE	Voto A favor

Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### Decreto Legislativo Nº 468-L De 05 de abril de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 010-L, de 03/04/2023, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 003335.989.20-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADO o Parecer TC Nº

**003335.989.20-8**, de 04/10/2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

### RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

#### **LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

#### DIÁRIO OFICIAL

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 - Edição: 296

FL 42

Vereadores, indica pelo Vereador Newton Dias Bastos.

Portaria nº54, de 03/04/2023, dispõe sobre a exoneração do Sr. Jonatas

Henriques Barreira, do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, lotado na Diretoria Geral, a partir de 03 de abril de 2023.

Portaria nº55, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Maiara Puk

Góes da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

Portaria nº56, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Andreia Regina Beillo Aurino da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete,lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Clovis Antonio Ocuma.

Portaria nº57, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Michele Aparecida Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pela Vereadora Dra. Claudia Rita Duarte Pedroso.

Portaria nº58, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação do Sr. Lucas Spirim,

para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores, indicado pelo Vereador Dr. Guilherme Araújo Nunes.

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 467-L

De 05 de abril de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 001-L, de 10/01/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Dr. José Ferreira Reguengo Sobrinho.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-Roquense ao DR. José Ferreira Reguengo Sobrinho.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468-L

Página 55 de 65

https://www.saoroque.sp.gov.br/diario-oficial/316/55

Prefeitura de São Roque/SP - Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 - Edição: 296

FL. 43

De 05 de abril de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 010-L, de 03/04/2023, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 003335.989.20-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADO o Parecer TC Nº

003335.989.20-8, de 04/10/2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 9º Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

#### RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

#### LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

#### ATAS

ATA DA 8º SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2023.

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura. Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes

e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes:

Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Clovis Antonio Ocuma e José Alexandre Pierroni Dias.

Início dos trabalhos às 18h21min.

#### Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

 Leitura e votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 21/03/2023;

Leitura e votação da Ata da 8ª Sessão

Extraordinária, de 21/03/2023. As Atas foram aprovadas por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples; Leitura do Balancete da Receita da Câmara

Municipal da Estância Turística de São Roque referente a janeiro de 2023;

Requerimento Nº 33/2023-L, de 28/03/2023, de autoria do Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Solicita a inclusão da Moção de Repúdio Nº



#### **YLOS OFICIAIS**



PAFAEL TANZI DE ARAŬJO Aprovada na 9º Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

Registrada e publicada na Secretana Administrativa desta Chimara na data supracitada.

COORDON LOGSHOVO
COORDON LOGSHOVO

Caderno B

Portaria mº52, de 31/03/2023, autoriza a abertura de procedimento Bolistónio na modalidade Pregião Presi Visando a aquistção de cestas básicas para os servideres da Câmara Municipal.

Portania m°52, de CAGA: 2023, depõe saktre a nomeação de Sna, Lucimara de Falma Camango Bamos, para cuspar o cango em comesão de Secretário de Cabinele, bolada no Cabin Vercadores, indica pelo Vércador Neváror Días Bastos,

Petralias Met de OLOMOZOS, dispes autam a sonanega los des Livindias de Câmara Municipal da Estáncia Hentiques de São Poquo, biolado na Divitoria Genta a pertir de O3 de abril de 2023.

Portaria m°56, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da 5/a, Andreia Regina Beillo Aurino da Silva, para coupus o cargo em comissão de Serastinio de Gabinele, lotada no Gabinele dos Vereadones indicada pelo Portaria et 56 de GalG42033, dispés sobre a nomasojo da Sta. Malara Pak Gées da Silva, para ecupar e carpo en comasão de Secretário de Gabinete, bistida es Cabinete dos Veresdo-ras, indicada pelo Veresdor Paulo Roglero Noggerin Jamior.

Claudia Felts Duaria Pedito Portaria n°57, de 03(04/2023, d'apõe sobre a nomospão da Allchais Aperecida Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretario de Gabinete, lobada no Gabinete dos Vereadores, indicada pela Vereadora Dra.

Pertuins all'é, de colocité, debpassire à consepté colé, Locas Spiras. para costair o carry cernésade de Servetérie de Caélneis, latace no Gabiners das Veresdoves, indicado pelo Versador Dr. Guilherms-Aral, lo Naines.

### Resolução Nº 015-C. De 05 de abrilla de 2023. (Frojeto de Resolução nº 015-L, de 27/03/2023, de autora da Mesa Direilora)

ABea, a redação do "caput dos artigos 10 e 11, e o inciso til do artigo 24 da Resolação n° 11, de 15 de ma de 2022, que "Disepõe sobre o tracieto de Euradomenteno e expediente de Calmara Aumicipal, o conteide se rómico de leequitincia e o benico de horse dos senvidores públicos do Poder Legislativo Mainicipal, e da outil rómico de leequitincia e o benico de horse dos senvidores públicos do Poder Legislativo Mainicipal, e da outil

Besolução: Leto sepos das e Cyturas transcibil de Estitucia Invisçõe de Sito Bodrio abusivon e en businiçõo a sedimute

e conseguencia de cesações processos de conseguencia de conseg

yur J. O Jobine do selido Jo de Headendeo II. 11/15/15 besse e Albei com e sedimuse sequence o Jobine do J

"A", 11, Fee estable observable de republicate de perce abstracción de describación de Protocción α Recepção «percente heariquico devente ser encremente per miseo de protoción bendo. Co describación de Recepção não o dia 15 (quánco) do más subsequente na períocido do pondo eletránico.

B - os Coordenadores Administrativo e Legislativo.

yur 4, gaze yazontégo autus eus vidos us qaza de ana bropcedeor

Aprovada na 9º Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

PAFEL TANZI DE ARAŬJO

Hegistrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Calmara na daka suprecisada.

Coordenside Legistrate
Coordenside Legistrate

Pieseably W 10-6-1. Post de Resolução nº 016-1, de 31/03/0033, de autora do Vereador Antonio José Abrea Miranda — PODE-Progres de Resolução nº 016-1, de 31/03/0033, de autora do Vereador Antonio José Abrea Miranda — PODE-MACOS

Publis Consider our procuration Reference -4.04 - page comprehence or set -3.04 - SARESB e of harm to de Silva Reque, microscript per Life -3.04 de dezimino de Libraro de Salva Pelo - -3.04 KB on de Silva Request, microscript pelo -3.04 de dezimino de Silva Request.

O Presidente de Climara Municipal de Estáncia Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Falància Turistica de São Roque aprovou e ou promulgo a seguinte

Art. 11 Fice lessibilides Comission de Assandas Relevantes — CART, nos leurors do sultgo 117 e publiquitos. 
On Segarimoto betraco, care no facilitate de Senandas Relevantes de Carte de Carte

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 10º Sassito Extraordininio, de 04 de stril de 2023.

OLUANAT DE ARABUO Presidente

Registrada e publicada na Secretana Administrativa desta Câmara na data supracitada.

Coordenador Legislado LUCIMO DO ESPIRITO SANTO

Equipo 1238 / ANO- H2 H2 P12 40

residence between porcus e inactivasiving la estimano espa, Chaes de Les, lasvar algunar cosas empresas particulars and cosas contratos da SABE'SP., procleonens, esta Chaes de Les, lasvar algunar cosas en contratos de inactivasiving la estimano espa, venceu em 2015. 30 store, la estambiente de la estambiente de la contrator de la materia estambiente de la contrator de la contrato

Pint Dante Notices e 9) Blego Couvelle dis Costal.

Orden de Disc.

J. Project de Standard de Standard de Standard de suche de Massa Discopa 2003, que 'britátu la project de Standard de

Ata de 9º Sessão Extraordinária de 28 de março de 2623. 3º Período Legistato Ordinário, Thago Vieta Nunez Precidência: Rafast Tarris de Aradio, Thago Vieta Nunez e Newton Dias Bastoa.

Sordating Diego Couvos de Coste e Antono Jose Abes Manada.

Sordating Diego Couvos de Coste e Antono Jose Abes Manada.

Sordating Predestra Funda de Constante Manada. Calcula Ripa Duaira Pedroso, Diego Gouvola de Avaigo Tinago de Manada.

Sorda de Malent da Bara Abreguero, Antono Destrua, à transi Estencezo de Glistera, basis Abreguero de Calcula de Manada.

Sorda de Abreguero, Antono Calcula, à transi Estencezo de Glistera, Jasis Abreguero de Manada.

Sorda de Abreguero, Antono Calcula, à Branda Estencezo de Glistera, Dasis Abreguero de Manada.

Sorda de Abreguero, Antono Calcula, à Branda Estencezo de Glistera de Manada.

Sorda de Abreguero, Antono Calcula de Corrassio de Abreguero de Resido de Abreguero de Abreguero de Branda de Corrassio de Resido de Resido de Abreguero de Resido de Abreguero de Branda de Corrassio de Resido de Manada de Branda de Corrassio de Resido de Resido de Abreguero de Branda de Corrassio de Resido de Resido de Abreguero de Branda de Branda de Resido de Resido de Abreguero de Branda de Branda de Resido de Resido de Branda de Resido de

Decreto Legislativo Nº 467-L De 95 de abril de 2023,

essão de Tiliulo de Cidadão São-Roquense ao Dr. José Ferreira Reguengo Sobinho.

O Presidente da Câmara Municipal da Estáncia Turistica de São Roque,

ALT 1" Fice concedido Titulo de Cidadão São-Roquense ao DR, JOSE FERREIRA RECUENCO SOBRINHO.

caraments yourse. Art 5' As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo corredo por conta de dotações próprias do

yur g, parago redissento auta aus vidos ua que os ana broscadar

Aprovada na 9º Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

SAFAEL TANZEDE ARAUJO

Registrada e publicada na deta supractiadas desta. Câmara na deta supractiada.

Coordenador Legislativo
Coordenador Legislativo

selo Legislativo n. 0104... de 03/04/2023, de autona da Convesão de Orçamento, Finanças e

vovação do Parecer TC N° 00335.969.20-6 do Tribunal de Contra do Estado de São Paulo. ação das contas da Palletura da Estáncia Tierratica de São Roque. Exercido Financieiro de

O Presidente de Câmara Municipat de Estancia Tunstica de São Roque,

aber que a Cârara Municpat da Estândia Turistica de São Roque decreta e su promulgo o seguinte o Logistrilero:

Act. Floa APRONADO & Revoew TC W 0000256992509 but 01702000 but 01702000 but of contrast of contrast of participation of part

**JORNAL DA ECONOMIA (F)**